

AR

À  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
UNIDADE TÉCNICA PARA A REORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO (UTRAT)

PALÁCIO DE SÃO BENTO  
1249-068 LISBOA

Sua referência Sua comunicação de

Nossa referência  
Opº 23/2012  
GA – Procº 0.17

Data  
28-09-2012

Assunto:

"Reorganização administrativa territorial autárquica"

Para cumprimento do disposto na Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia Municipal de Nisa reunida no dia 24 de Setembro de 2012, deliberou por unanimidade, a pronúncia liminarmente contra a extinção/agregação de qualquer freguesia no Concelho de Nisa, prevista nos termos do nº 4 do artigo 11º.

Para os fins convenientes, junto anexo a V. Ex.ª, cópia da pronúncia da Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa da  
Assembleia Municipal de Nisa,

*João José Esteves Santana*

(João José Esteves Santana)

DRHA-EXP10UT2012\*3422  
Assembleia da República  
DRHA-Expediente  
Nº único 443605



Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

## PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal de Nisa, reunida a 24 de Setembro de 2012, pelas 10 horas, no Auditório da Biblioteca Municipal de Nisa, com a maioria dos seus membros presentes, e tendo por base a publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que “aprova regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica”, nomeadamente o previsto nos seus artigos 11.º, “Pronúncia da assembleia municipal”, e 7.º, “Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal”, delibera o seguinte:

- 1 – Rejeitar, liminarmente, o modelo de reforma administrativa local indicado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, e repudiar que a mesma seja centrada na decisão de Assembleias Municipais, órgãos exógenos às Freguesias, também de acordo com as orientações na ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias;
- 2 – Mostrar-se contra a extinção ou agregação de qualquer das Freguesias do concelho de Nisa, a não ser que, por sua iniciativa, seja manifestada essa vontade, concordando sim com o reforço das competências e dos meios financeiros para as Freguesias;
- 3 – Considerar que uma reforma administrativa local que se pretenda coerente e inteligente, deve respeitar o princípio da adesão voluntária, auscultando as populações, envolvendo autarcas, defendendo a autonomia e identidade locais;
- 4 – Considerar que os princípios orientadores e os eixos estruturantes da reforma da administração local autárquica, nomeadamente os previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011, de 8 de Setembro de 2011, bem como no Documento Verde da Reforma da Administração Local, apresentado em 26 de Setembro do mesmo ano, se encontram definitivamente desvirtuados, uma vez que já não está prevista a realização de uma Reforma de Gestão, nem uma Reforma Política, só restando esta Reforma do Território (de organização do território);
- 5 – Reconhecer a característica mais distintiva destas autarquias (Freguesias), como são a sua relação de vizinhança, de confiança e de proximidade com os cidadãos das suas Comunidades, para além de que a Constituição da República Portuguesa prevê mecanismos de criação e extinção de Freguesias, mas não figuras como a agregação, a reunião ou a aglomeração;

6 – Considerar que a agregação de qualquer Freguesia, significa a sua perda de identidade, o acentuar da desertificação e uma péssima prestação de serviços públicos aos seus munícipes, porque deixa de haver a relação de proximidade que até aqui tem existido.

Ainda assim, e tendo em conta a publicação em Diário da República da referida Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que salienta que “a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”, e a obrigatoriedade legal que a mesma impõe, vêm os seus membros deliberar o seguinte:

1 – O concelho de Nisa é composto por dez Freguesias, sendo duas consideradas como situadas em lugar urbano, nomeadamente a do Espírito Santo e de Nossa Senhora da Graça, ambas sediadas na sede de concelho, e oito consideradas como outras Freguesias, nomeadamente Alpalhão (sediada na mesma localidade), Amieira do Tejo (sediada na mesma localidade), Arez (sediada na mesma localidade), Montalvão (sediada na mesma localidade), Santana (sediada na localidade de Arneiro), São Matias (sediada na localidade de Monte Claro), São Simão (sediada na localidade de Pé da Serra) e Tolosa (sediada na mesma localidade);


2 – A Assembleia Municipal de Nisa ponderou sobre os pareceres apresentados pelas assembleias de freguesia, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, no quadro da preparação da sua pronúncia, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º;

3 – A Assembleia Municipal de Nisa é liminarmente contra a extinção/agregação de qualquer Freguesia no concelho de Nisa.


Deliberação aprovada **POR UNANIMIDADE**, relativa à reorganização administrativa territorial autárquica.

Nisa, 24 de Setembro de 2012

A Assembleia Municipal de Nisa,

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

João Manuel Barral de Góes

Fluency

João Pedro de Almeida Sobrinho

João da Silva Filho

Horácio Teófilo de Paiva

Paulo Henrique de Sousa Hilário

~~RAMO ALVARADO DE SANTO ANTONIO~~

João Vicente Torres

João Julio Oliveira

Ulysses Joaquim Soares

Luís António de Jesus Dias

António Semedo da Cruz B-20

Luís do Espírito Santo

Venâncio Manuel Costa Gonçalves

Paulo Duarte Moreira

João

~~João~~

Carlos de Jesus

António de Jesus Dias

João